



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPÇÃO
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

DULCINEA ALVES MACIEIRA MACEDO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ANDRÉ CALDAS DE MORAES
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MARCUS VINICIUS ARAUJO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

ANDRÉ CALDAS DE MORAES (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração	10
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	11
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	11
Atos da Secretária Municipal de Saúde	14
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	14

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELERSON LEANDRO ALVES
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 2

Atos do Prefeito

LEI Nº 1.644, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

AUTOR: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ATUAIS
DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS.”**

SANCIONO a presente Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu

Art. 1º - O mandato dos Diretores das Unidades Escolares Municipais em exercício na data de publicação desta Lei, eleitos na forma da Lei nº 1.278/15 de 10 de novembro de 2015 para o triênio 2019/2021, fica prorrogado até 31 de março de 2022.

Parágrafo único - No período de prorrogação do mandato, o Prefeito só poderá designar o Diretor Interino nas hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº1278/15 de 10 de novembro de 2015. *(Substitutivo Nº064/2021)*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO

DECRETO Nº 2.745, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

**Declara a afetação sobre os imóveis localizados na Estrada
Hilda Alves Pinheiro (Antiga Estrada do Roncador), lotes 14, 25,
17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras “13” e “12”, loteamento
Santa Sofia, PAL-179/52, bairro Três Fontes, Queimados, RJ.**

O prefeito Municipal de Queimados, no exercício de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os imóveis localizados na Estrada Hilda Alves Pinheiro (Antiga Estrada do Roncador), lotes 14, 25, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras “13” e “12”, loteamento Santa Sofia, PAL-179/52, bairro Três Fontes, Queimados, RJ, estão sob uso comum do povo, da administração pública e que sofrera alteração da sua destinação privada por ausência do exercício da função social da propriedade;

CONSIDERANDO que os imóveis objeto do presente Decreto Municipal serão utilizados para melhor regulação do espaço e solo urbano, com uso destinado para edificação de unidade básica de saúde e espaço público regular e registrado;

CONSIDERANDO a instrução do processo administrativo nº 1446/2021/04 em que se constata a ausência de uso privado dos os imóveis localizados na Estrada Hilda Alves Pinheiro (Antiga Estrada do Roncador), lotes 14, 25, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras “13” e “12”, loteamento Santa Sofia, PAL-179/52, bairro Três Fontes, Queimados, RJ, por período superior a 20 (vinte) anos;

CONSIDERANDO que a população queimadense vem guardando, protegendo e preservando os imóveis objeto do presente Decreto desde que os imóveis restaram abandonados e sem uso privado, mantendo praça e espaço público utilizado por toda a população;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública a regulação do espaço e solo urbano para satisfação do interesse público, com proteção contra uso irregular, ilegal ou que atente contra a segurança pública;

CONSIDERANDO os imóveis localizados na Estrada Hilda Alves Pinheiro (Antiga Estrada do Roncador), lotes 14, 25, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras “13” e “12”, loteamento Santa Sofia, PAL-179/52, bairro Três Fontes, Queimados, RJ, não tem pagamento de tributos municipais por período superior a 20 (vinte) anos e não há êxito nas demandas judiciais promovidas para recuperação do crédito tributário inadimplido e

CONSIDERANDO que os imóveis sem cumprimento da função social da propriedade estão sujeitos a alteração de sua natureza social para melhor atendimento do Interesse Público, especialmente no caso concreto, quando se destina a construção de unidade básica de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 3

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.541, de 13 de agosto de 2020, que autoriza o poder executivo a desafetar área pública e dá outras providências.

Art. 1º. Decreta-se aplicação de efeitos de afetação legislativa sobre os imóveis localizados na Estrada Hilda Alves Pinheiro (Antiga Estrada do Roncador), lotes 14, 25, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras "13" e "12", loteamento Santa Sofia, PAL-179/52, bairro Três Fontes, Queimados, RJ, conforme instrução no processo administrativo nº 1446/2021/04, com sua consecutiva alteração parcial de "bem de uso comum" para "bem de uso especial destinado à Unidade Básica de Saúde";

Art. 2º. Declara-se que a área total a ser objeto do presente decreto constitui-se de 3.729m² (três mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados, conforme uso comum dos lotes 14, 25, 17, 18, 20, 21, 22, 23 e 24 das quadras "12" e "13", loteamento Santa Sofia, PAL-179/52, conforme limites e confrontações descritas no processo administrativo nº 1446/2021/04;

Art. 3º. Declara-se que os lotes sujeitos a afetação decretada contém, respectivamente, lote 14 (quadra 12), Área total 420,00m²; lote 17 (quadra 13), Área total 360,00m²; lote 18 (quadra 13), Área total 360,00m²; lote 20 (quadra 13), Área total 510,00m²; lote 21 (quadra 13), Área total 528,00m²; lote 22 (quadra 13), Área total 374,00m²; lote 23, Área total 457,00m²; lote 24, Área total 360,00m²; lote 25, Área total 360,00m², sob registros da Secretaria Municipal de Urbanismo, totalizando 3.729m² a área total da obra pública.

Parágrafo único. As áreas desafetadas por este decreto serão lembradas com a área já desafetada pela Lei municipal nº 1.541, de 13 de agosto de 2020, Área total 399,02m², totalizando 4.128,02m² a área total da obra pública.

Art. 4º. Para fins de registro, passam a integrar o presente Decreto, na forma de Anexos, Cópia da Certidão nº 022297625 e 022297626 do Cartório do 5º tabelionato de notas e ofício de registro de imóveis em Nova Iguaçu, RJ, e planta descritiva em fls. 110 do processo administrativo nº 1446/2021/04.

Art. 5º. Incumbirá à administração municipal, especialmente, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo os registros cartorários referentes a propriedade do imóvel em favor do Município de Queimados e os registros de rememoração dos lotes, com apoio administrativo de demais pastas no que couber.

Parágrafo único. O registro mencionado no *caput* observará o memorial de inscrição nº 377, feita em 31/12/1952, no livro 8-M, fls. 561, junto ao Cartório do 5º tabelionato de notas e ofício de registro de imóveis em Nova Iguaçu, RJ.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER

Prefeito

DECRETO Nº 2.746, DE 21 JANEIRO DE 2022.

"Reconhece a manutenção da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Queimados, atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente da COVID – 19 e revoga o Decreto nº 2.742, de 12 de janeiro de 2022, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

CONSIDERANDO:

a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;

o número de casos confirmados e o controle da transmissão do SARS-COV2, com monitoramento intensivo, com dados e projeções;

as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

a expiração do prazo que tornou caduca a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019, com exceção das medidas extraordinárias previstas os artigos 3º, 3ºA, 3ºB, 3ºC, 3ºD, 3ºE, 3ºF, 3ºG, 3ºH e 3ºJ, inclusive os respectivos parágrafos, incisos e alíneas, na forma da medida cautelar deferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625/DF;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 4

o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

o Decreto nº 47.810, de 13 de dezembro de 2021, que renova o Estado de Calamidade Pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV2), reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

a legislação do Governo do Estado do Rio de Janeiro vigente, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

que com a propagação da variante ômicron, novos picos epidêmicos da doença vêm ocorrendo após um declínio inicial da taxa de contaminados pelo vírus, de forma cíclica, com períodos de queda intercalados por períodos de crescimento vertiginoso no número de pessoas infectadas;

que coronavírus causadores de resfriados comuns, assim como o SARS-CoV2 causador da COVID-19, apresentam uma duração alarmantemente curta de imunidade protetora, havendo uma redução substancial nos níveis de anticorpos a partir de seis meses após a infecção;

que enquanto não houver a cobertura total de vacinação, está claro que a imunidade causada pela exposição natural ao vírus se manifestará em ciclos com picos, que tenderão a ocorrer de 06 (seis) em 06 (seis) meses, variando o risco entre esses picos;

a existência do Hospital Modular de Nova Iguaçu, que funcionará como centro de testagem para os municípios da Baixada Fluminense;

a vulnerabilidade das gestantes, com a aplicação por analogia a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento de empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Queimados e determina a adoção das medidas restritivas e medidas temporárias de prevenção ao contágio para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do vírus SARS-COV2, agente etiológico da COVID-19, e dá outras providências.

Art. 2º. Por força do reconhecimento que trata o art. 1º deste decreto, fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS:

- I. Promover a mobilização dos órgãos municipais, para atuarem sob a sua coordenação, nas ações de redução das consequências do desastre e de retorno à normalidade.
- II. Realizar a mobilização de profissionais de saúde inativos, para reforçar as ações de resposta ao desastre e ampliar as ações de assistência à população;
- III. Fazer uso de propriedade particular, no caso de iminente necessidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- IV. Efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal n.º 452/99, bem como seguidos os requisitos do Decreto Municipal nº 261/00.

Art. 3º. Ficam autorizadas as contratações emergenciais com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens e serviços necessários às atividades de que trata este decreto, passíveis de conclusão no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos.

- I. Ressalvada autorização legal superveniente, fica vedada a prorrogação dos contratos, sem prejuízo da observância das restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 5

Art. 4º. Qualquer trabalhador, público ou privado, prestador de serviços para o Município de Queimados, que apresentar febre ou sintomas respiratórios sugestivos de síndrome gripal (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, e/ou dificuldade para respirar) passa a ser considerado caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima, devendo ser adotado os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

§ 1º - Nas hipóteses do *caput* deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa, cedidos por outros entes federativos que prestar serviço para o Município de Queimados, deverá entrar em contato, por qualquer meio não presencial, com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º - O servidor público com suspeita de COVID-19 fica imediatamente afastado por 07 (sete) dias a contar do início dos sintomas da síndrome gripal, conforme atestado médico, devendo seguir todos os protocolos de atendimento específicos existentes no SUS e outros que serão informados por ato administrativo a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme estratificação de risco de transmissão vigente.

I - Em caso de diagnóstico laboratorial positivo, o servidor ficará dispensado da perícia médica. Em caso de diagnóstico laboratorial negativo o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho.

II – Os servidores públicos que ainda apresentarem sintomas respiratórios ou febre no 7º (sétimo) dia da síndrome gripal, deve se manter afastado por mais 3 (três) dias, mediante atestado médico.

§ 3º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 4º - Todos os empregadores, público ou privado, deverão emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e registrar o evento na Ficha do Sistema de Informações dos Agravos de Notificação – SINAN para fins de Vigilância Epidemiológica e Vigilância em Saúde do Trabalhador.

Art. 5º. Nos períodos em que a estratificação de risco se encontre nas bandeiras vermelha e laranja (altíssimo e alto risco), o servidor público poderá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office*, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º - A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º - Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º - As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 6º - Os servidores públicos com comorbidades afastados em decorrência da pandemia do coronavírus, em regime de teletrabalho ou *home office*, que já tenham recebido a segunda dose da vacina contra a COVID-19 deverão retomar as suas atividades laborais de forma presencial após 10 (dez) dias subsequentes à aplicação da vacina.

§ 1º As servidoras gestantes ficarão afastadas ou em “*home office*”, dispensadas da realização da perícia médica.

Art. 7º. Todos os servidores públicos deverão comprovar a regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, a ser comprovada na forma do art. 30 e 31.

Art. 8º. Serão avaliados, caso a caso, a suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a fim de não comprometer a execução das medidas de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 9º. São consideradas atividades essenciais à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, eis que são indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, dos quais englobam a nível municipal: o Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, os Abrigos Municipais e o Programa Bolsa Família.

Art. 10º. Estão VEDADAS as visitas à pacientes diagnosticados com a COVID-19 internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 6

§1º. As visitas a pacientes internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde por outra causa que não a COVID-19 ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio, com a comprovação da regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, na forma prevista no artigo 31.

§2º. As visitas aos idosos em Instituições de Longa Permanência ficam restritas aos familiares em primeiro grau e/ou aqueles residentes no mesmo domicílio, com a comprovação da regularidade do esquema de vacinação individual contra a COVID-19, de acordo com o calendário de vacinação, previsto no artigo 31.

Art. 11. Estão vedados os velórios nos sepultamentos cuja causa de óbito for a COVID-19, onde o esquife permanecerá fechado e seguirá direto para o sepultamento. Nos demais funerais decorrentes de outras causas, esses poderão ocorrer com período não superior à 02 (duas) horas, sendo obrigatório o uso de máscaras respiratórias, fornecimento aplicado de álcool 70º na formulação gel e aferição de temperatura na entrada, sendo limitada a presença na capela (sala velatória) de uma pessoa para cada 5m² de área do ambiente, respeitando o distanciamento de 1,5m² de raio ao redor de cada participante.

Art. 12. FICAM PROIBIDAS as atividades de Circo e demais atividades que promovam aglomeração de pessoas, com exceção daquelas dispostas neste Decreto;

Art. 13. FICA AUTORIZADO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 33 deste Decreto das 08:00h as 21:00h:

- I. petshops;
- II. provedores de Internet;
- III. estabelecimentos destinados à venda de material de construção, ferragens e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- IV. bancas de jornal;
- V. escritório de prestação de serviços, tais como: contabilidade, publicidade, advocacia, tecnologia de informação, informática, comunicação, administração, imobiliária, aluguel, seguradoras e proteção de veículos, máquinas e equipamentos e congêneres;
- VI. salão de beleza, tatuadores e estética, limitado o atendimento de uma pessoa por vez e com hora marcada;
- VII. Atividades de aluguéis de brinquedos em áreas particulares ou autorizadas pelo Poder Público;

§ 1º. Fica proibido o atendimento de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial (boca e nariz) nos estabelecimentos comerciais, podendo ser utilizado o uso de força policial em caso de insistência no descumprimento.

§ 2º. Será limitada a permanência de acompanhantes de pacientes maiores de 18 (dezoito) anos internados na rede hospitalar pública ou privada de saúde do Município.

Art. 14. Por serem consideradas atividades essenciais os serviços e comércios de produtos relacionados à saúde, segurança, comércio de gêneros alimentícios e transportes, terão seu funcionamento diferenciado:

- I. mercados, padarias, mercearias, hortifrutis, aviários, açougues, peixarias e estabelecimentos destinados à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal poderão funcionar até às 21:00h, e após esse horário, com modalidade de entrega no sistema *delivery* ou *take away*;
- II. funerárias, farmácias e drogarias, postos de gasolina e os borracheiros poderão funcionar 24 horas;
- III. clínicas veterinárias funcionarão até as 21:00h, e após esse horário, poderão estabelecer regime de plantão para atendimento de urgência e emergência;
- IV. lojas de venda de artigos hospitalares e ortopédicos, consultórios médicos, odontológicos, fisioterapeutas, clínicas de imagem e exames laboratoriais e congêneres até às 21:00h, podendo realizar atendimento em caso de urgência e emergência.

Art. 15. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único – Fica normalizado o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Especializadas, mediante prévio agendamento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 7

Art. 16. Fica MANTIDO o funcionamento de academias, centros de ginástica, piscinas para práticas aquáticas e estabelecimentos similares, das 06:00h às 23:00h com limitação de 40% da capacidade do estabelecimento, desde que respeitadas as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 17. Fica MANTIDO, de forma experimental, o funcionamento da academia ao Ar Livre Armando Ferrão, devendo observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. A Academia ao Ar Livre Armando Ferrão funcionará das 06:00h às 11:00h e das 15:00h às 21:00h;
- II. Durante o funcionamento da Academia ao Ar Livre deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e Lazer profissional de educação física para acompanhamento, bem como profissional para a fiscalização e realização da limpeza dos equipamentos nos intervalos, a fim de garantir a observância ao disposto nos artigos 30, 31 e 33;
- III. será aferida a temperatura dos funcionários e dos usuários em geral, sendo disponibilizado álcool gel 70% (setenta por cento) no momento do ingresso no local e em locais estratégicos;
- IV. será obrigatório o uso de máscara de proteção facial (boca e nariz) para acesso e permanência no local, inclusive durante a prática dos exercícios;
- V. será obedecida a restrição de aglomeração humana no interior da instalação, devendo se manter o distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, limitando a lotação em 04 (quatro) pessoas por período de 30 (trinta) minutos previamente agendados, com intervalo de 15 minutos dentre os períodos para higienização e desinfecção dos equipamentos;
- VI. será obrigatório o prévio cadastramento para utilização da Academia ao Ar Livre Armando Ferrão, sendo necessários os seguintes documentos: Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Atestado Médico determinando a aptidão para a prática de atividade física, que deverão ser enviados para o email: academiasemel@gmail.com, podendo o agendamento ser feito na Secretaria de Esporte e Lazer para aqueles que não tenham acesso à internet;
- VII. para utilização da academia o aluno deverá realizar o agendamento do período com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do e-mail: academiasemel@gmail.com

Art. 18. Ficam MANTIDAS as reuniões em instituições religiosas, missas, cultos em igrejas e afins, das 06:00h às 22:00h, desde que respeitadas as medidas previstas no artigo 33 deste decreto.

Art. 19. Ficam MANTIDOS os estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 40% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesase cadeiras nas áreas internas e externas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros, e com a capacidade máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, e observando as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Parágrafo único - O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverá ser até as 23:00h, podendo ter música ao vivo, sendo no máximo (02) dois músicos e com barreira escudo de proteção salivar contra contágio viral e transmissão por fluidos expelidos pela saliva.

Art. 20. Ficam AUTORIZADAS as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição, que funcionarão até às 13:00h, observando as medidas previstas no artigo 33 deste decreto.

§ 1º. Os feirantes deverão utilizar máscara de proteção facial (boca e nariz) e promover frequentemente a limpeza das barracas, balcões, calculadoras, máquinas de cartão e outros itens de uso comum, disponibilizado aos clientes álcool 70% (setenta por cento).

§ 2º. É vetado o consumo de alimentos no local, ficando proibido a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes.

Art. 21. Fica AUTORIZADO o funcionamento do comércio de rua até às 21:00h, sendo vetado o consumo de alimentos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 22. Fica AUTORIZADO o funcionamento das casas lotéricas e bancos, os quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 (um e meio) metro, com o uso obrigatório de máscara facial e sem aglomeração de pessoas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 8

§ 1º. As agências bancárias responsáveis pelos caixas eletrônicos, deverão promover a higienização diária dos equipamentos.

§ 2º. Fica garantido o fornecimento de álcool gel antes da utilização de aparatos pelo usuário, tais como terminais eletrônicos e portas giratórias, bem como a sua higienização após o atendimento.

Art. 23. Fica AUTORIZADO o funcionamento de salão de festa, para a realização de cerimônias de casamento e aniversário, das casas de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom), limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas; com encerramento até às 22h, desde que respeitadas as medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 24. Fica AUTORIZADO a realização de exposições e as atividades de bibliotecas, teatros e atividades coletivas de audiovisual, limitados a capacidade total de 40% (quarenta por cento), e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas e a ocupação de assentos de forma intercalado; com encerramento até às 21h, desde que respeitadas as medidas de proteção e vacinação previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 25. Fica AUTORIZADA a realização de eventos esportivos e científicos em ambientes abertos, com lotação máxima de 60%, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, observadas as demais medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33.

Art. 26. Fica AUTORIZADA a realização de feiras de negócios e exposições, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras, desde que atendam a capacidade de lotação máxima de 40% em locais fechados e 60% em locais abertos, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m entre participantes, e as demais medidas de vacinação e proteção previstas nos artigos 30, 31 e 33 deste decreto.

Art. 27. Ficam AUTORIZADOS o funcionamento dos estabelecimentos da rede privada de ensino, inclusive ensino superior, mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 33 deste decreto, sendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

Parágrafo único – As escolas ou universidades que não tiverem seu plano de retomada aprovado não poderão retornar as aulas até que cumpram as exigências apontadas pela Comissão Técnico-Científica, a fim de resguardar o retorno seguro dos seus alunos e funcionários. A Comissão Técnico-Científica terá até 03 (três) dias para retornar às instituições sobre aprovação do plano de retomada.

Art. 28. Fica MANTIDO, em caráter experimental e gradual, o funcionamento dos estabelecimentos da rede pública de ensino (municipal, estadual e federal), mediante aprovação de plano de retomada, o qual deverá em sua elaboração observar as medidas previstas no artigo 33 deste decreto, e a avaliação epidemiológica do município, devendo o referido plano após sua finalização ser encaminhado para o e-mail: vigilanciaemsaude.queimados@gmail.com, a fim de ser submetido à Comissão Técnico-Científica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde para avaliação.

Art. 29. Deverá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) a capacidade de lotação de ônibus, táxis e demais serviços de transporte coletivos que deverão circular com as janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente decreto.

Art. 30. Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo:

- I. academias de ginástica, piscinas, centros de treinamento e de condicionamento físico, clubes sociais e vilas olímpicas;
- II. cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, recreação infantil;
- III. atividades de entretenimento, casas de espetáculos, salões de festas, festas e eventos;
- IV. locais de visitação turísticas, galerias e exposições de arte, aquário, apresentações e drive-in;
- V. conferências, convenções e feiras comerciais;
- VI. bares, lanchonetes, restaurantes, refeitórios e serviços de alimentação, para a acomodação de clientes sentados nas áreas internas ou protegidas por cobertura de qualquer natureza;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 9

Art. 31. A vacinação a ser comprovada corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou a dose de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade do indivíduo.

Parágrafo único. Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

- I. certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;
- II. comprovante/caderneta/cartão de vacinação em impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, institutos de pesquisa clínica, ou
- III. outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 32. Caberá aos estabelecimentos nominados no art. 30 deste Decreto, a adoção das providências necessárias:

- I. ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento de identidade com foto; e,
- II. à manutenção dos acessos às suas dependências livre de tumultos e aglomerações

Art. 33. As atividades e estabelecimentos com funcionamento AUTORIZADO neste decreto, incluindo os prédios públicos, deverão intensificar a higienização das suas instalações e observar as seguintes medidas para seu funcionamento:

- I. Restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, sendo o limite máximo de ocupação em ambientes fechados de uma pessoa para cada 5 (cinco) metros², respeitando o distanciamento de 1,5 metro de raio em torno de cada pessoa;
- II. Aferir a temperatura dos funcionários e da população em geral e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) no momento de ingresso as instalações do estabelecimento;
- III. Os funcionários deverão higienizar as mãos antes e depois de cada atividade, para tal serão disponibilizados álcool gel 70% (setenta por cento) em áreas de circulação, além de recipientes com sabão líquido, papel toalha descartável e lixeiras com tampa (sem acionamento manual), nos banheiros e próximos aos lavatórios;
- IV. Uso obrigatório de máscara de proteção facial (boca e nariz) para os funcionários, clientes e alunos em todas as áreas comuns e só tirar durante as refeições;
- V. Os funcionários e a população em trânsito no estabelecimento deverão obedecer ao distanciamento de 1,5 metros de raio em torno de cada pessoa, evitando o uso do elevador;
- VI. Manter os ambientes arejados com as janelas e portas abertas, além de manter a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado em dia;
- VII. Garantir máscaras, luvas de borracha ou descartáveis e toucas (entre outros equipamentos de proteção individual) para as equipes de limpeza e funcionários de acordo com as atividades exercidas;
- VIII. Reforçar a etiqueta respiratória para casos de tosse e espirros;
- IX. Encaminhar à assistência médica os colaboradores que apresentem sintomas da Covid-19;
- X. Fazer a limpeza constante dos ambientes do estabelecimento e do local de atividade permitida;
- XI. Divulgar, em pontos estratégicos, os materiais educativos e outros meios de informação sobre medidas de prevenção à COVID-19.
- XII. Priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 10

Art. 34. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 11 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e o artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal.

§ 1º. Aquele que descumprir as regras acima mencionadas sofrerá as sanções previstas no artigo 266 do Decreto 2.512, de 12 de maio de 2020 – Código de Vigilância Sanitária Municipal, tais como multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), proibição de venda e cassação da outorga sanitária.

§ 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento desse decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, pela Guarda Municipal e pela Vigilância Sanitária.

Art. 35. Caberá ao Comitê Científico revisar e divulgar a análise epidemiológica semanal, divulgando a estratificação de risco vigente em sítios eletrônicos oficiais da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 36. O presente decreto será revisado a qualquer momento, para dispor sobre a ratificação ou alteração das medidas, de acordo com a estratificação de risco vigente.

Art. 37. Fica revogado o Decreto nº 2.742, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 38. Este decreto entrará em vigor no dia 22 de janeiro de 2022, cessando seus efeitos em 31 de janeiro de 2022.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 078/GAP/22. SUSPENDER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 07/02/2022 a 12/02/2022 do servidor **MARCELO DA SILVA FERNANDES**, Agente Administrativo - PGM, matrícula nº 7106/41, fixando o próximo período para **24/01/2022 a 29/01/2022**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Secretária Municipal de Administração

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº046/SEMAD/2 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ELISANGELA DOS SANTOS CUNHA, Professora II**, Matrícula 3771/2, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 07/01/2022 a 05/02/2022 com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4790/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

PORTARIA Nº047/SEMAD/2022. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA /MATERNIDADE a servidora **BRUNA ALVES SANTIAGO**, Professora II, matrícula 10885/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 21/01/2022 a 19/02/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3680/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar à Perícia Médica em 21/02/2022.

PORTARIA Nº048/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **GABRIELA REZENDE CAMPOS**, Conselheira Tutelar, matrícula 13861/01, SEMAS por 15 (quinze) dias a contar de 20/12/2022 a 03/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0113/2022-09**. Após esse período o requerente deverá requerer licença junto ao I.N.S.S.

PORTARIA Nº049/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **CINTIA FRANCELINO DE BARROS SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 12796/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 06/01/2022 a 05/05/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0093/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 05/05/2022.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração (Respondendo)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 11

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Processo: 22292/2020/32. Requerente: FUNERÁRIA SÃO ROQUE LTDA ME

Com base na manifestação do Agente Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN, à fl. 47, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento para a Inscrição Mobiliária nº 8922244, em nome da empresa **FUNERÁRIA SÃO ROQUE LTDA ME**, para o exercício de 2021, com fulcro no art. 300-A da Lei Complementar nº 001/95, Código Tributário no Município de Queimados – CTMQ.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos da Secretária Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

INSTITUI CALENDÁRIO COMPLEMENTAR PARA INSCRIÇÕES E MATRÍCULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADOS, COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL de EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- Os termos estabelecidos na Resolução 003/2021;
- As vagas remanescentes após a segunda publicação dos candidatos CONTEMPLADOS;
- A necessidade da manutenção da transparência e da equidade no processo de oferta de vagas para as turmas de pré-escola e ensino fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA) das Unidades Escolares que compõem a rede municipal de educação de Queimados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 1º. As inscrições para as vagas remanescentes em turmas de pré-escola e ensino fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA) ocorrerão exclusivamente por meio de link específico, disponível na página <https://www.matricula2022semedqueimados.com/>;

Art. 2º. A inscrição e a matrícula deverão respeitar a faixa etária do estudante, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNE/CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013 de acordo com quadro abaixo:

Modalidade	Etapas	Ano de Escolaridade/Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Pré Escolar I	Infantil 4	De 4 anos completos até 31 de março de 2022 a 4 anos e 11 meses
	Pré Escolar II	Infantil 5	De 5 anos completos até 31 de março de 2022 a 5 anos e 11 meses
Ensino Fundamental	Anos iniciais	1º ano ao 5º ano	1º ano: de 6 anos completos ou a completar até 31/3/2022, sem vida escolar 2º ano: de 7 anos completos ou a completar até 31/3/2022, sem vida escolar
	Anos Finais	6º ao 9º ano	-----
Educação de Jovens e Adultos	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 anos conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 anos completos

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 12

Art. 3º A análise dos pedidos de solicitação de vagas levará em consideração, prioritariamente, a classificação da ordem de inscrição, distância entre a unidade escolar solicitada e o endereço da moradia do aluno, e disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único: Exceto para candidatos com algum tipo de deficiência comprovada por laudo.

Art. 4º No ato da inscrição, o responsável pela matrícula deverá informar, corretamente, o nome completo e a idade do estudante, o endereço de residência, um telefone de contato e endereço de e-mail, sendo a veracidade das informações de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis.

Art. 5º. A escolha da Unidade Escolar será feita de forma única, sendo disponibilizadas apenas as Escolas com vagas remanescentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO CRONOGRAMA

Art. 6º - O Cronograma de matrícula dar-se-á de acordo com a seguinte organização:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
1. Inscrições (Pré-Matrícula) –Pré-Escola e Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais e EJA)	De 24 a 27 de janeiro de 2022
2. 1ª Publicação dos Contemplados	31 de janeiro de 2022
3. Período de Matrícula	01 a 04 de fevereiro de 2022
4. 2ª Publicação dos Contemplados	09 de fevereiro de 2022
5. Período de Matrícula	10 a 14 de fevereiro de 2022

Parágrafo Único: As vagas não preenchidas após esse período ficarão disponíveis nas escolas, para atendimento às demandas que forem surgindo ao longo do ano, devendo o interessado se dirigir diretamente à Unidade Escolar.

Art. 7º - A SEMED, com vistas a atender ao disposto no inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/96, emitirá encaminhamento para remanejamento dos alunos para escolas mais próximas de sua residência, sempre que houver vaga disponível na Unidade Escolar indicada na solicitação do responsável.

Art. 8º - Caberá a SEMED, durante o processo de matrícula:

- I – Gerenciar todo o processo de inscrições (pré-matrícula);
- II – Definir os contemplados conforme regras estabelecidas na presente resolução e as vagas disponíveis nas Unidades Escolares;
- III – Realizar a divulgação dos candidatos contemplados;
- IV – Encaminhar às Unidades Escolares as listas de contemplados;

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 9º - A matrícula dos alunos com deficiência obedecerá aos critérios estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, incluindo matrícula inicial, ou por transferência.

I - Alunos novos matriculados ou transferidos de outro sistema, ou rede de ensino, após 20 dias do início do ano letivo, deverão ser encaminhados ao Setor de Educação Especial, do Departamento de Educação;

II - O encaminhamento deverá ser feito através de formulário próprio preenchido pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica da Unidade Escolar e professor(es) regente(s);

III - Para matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), o aluno deverá estar matriculado em turma regular, respeitados os critérios etários para matrícula inicial.

Parágrafo Único - O quantitativo de alunos incluídos nas classes regulares, prioritariamente não poderá exceder a 02 (dois) por turma.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 13

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 10 – Para a confirmação da matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das unidades da rede municipal, o responsável deverá apresentar, dentro do período definido no cronograma, os seguintes documentos:

- a) certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
- b) duas fotos 3x4 recentes;
- c) histórico escolar ou declaração de escolaridade, onde deverá constar o ano de escolaridade/modalidade para o qual está habilitado, se matrícula por transferência;
- d) documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
- e) carteira de saúde da criança com registro atualizado das vacinas;
- f) cópia do RG e do CPF do responsável;
- g) cópia do RG e CPF do aluno maior de 18 anos e emancipados;
- h) cópia do cartão do SUS;
- i) cópia do comprovante de residência.

§ 1º A falta de qualquer documento não impedirá o ato de matrícula, devendo ser entregue a documentação pendente no prazo máximo de 45 dias para que se dê a efetivação da matrícula;

§ 2º No caso especificado no parágrafo anterior, o responsável pela matrícula deverá assinar termo de responsabilidade, conforme modelo apresentado anexo a essa resolução (Anexo 2);

§ 3º A não apresentação dos documentos faltantes poderá implicar no cancelamento de matrícula e notificação aos órgãos de proteção à criança e ao adolescente (Lei 8069/1990 e Lei 9394/96);

Art. 11 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

- I- Nome completo do aluno, sem abreviaturas;
- II- Data de nascimento;
- III- Certidão Civil (nascimento/casamento) e Carteira de Identidade;
- IV- Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura;
- V- Naturalidade (município e UF);
- VI- Sexo;
- VII- Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior ou emancipado;
- VIII- Necessidade educacional especial comprovado por laudo médico;
- IX- Data de ingresso na Escola;
- X – Tipo Sanguíneo;
- XI – Assinaturas do responsável pelo aluno e do servidor responsável pela matrícula.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Queimados.

§ 2º Os alunos que se enquadrarem nas condições previstas no Decreto Nº 8.727, de 28 de abril de 2016, e na Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, poderão solicitar, via requerimento (Anexo I), o registro de seu nome social da ficha de matrícula.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - O descumprimento desta Resolução por quaisquer funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Educação ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 29 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, não revogando as disposições da Resolução 003 de 2021.

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 14193-01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 015 - Sexta - feira, 21 de Janeiro de 2022 - Ano 02 - Página 14

Atos da Secretária Municipal de Saúde

ATO Nº 02/SEMUS/2022, de 28/12/2021.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009;

RESOLVE:

Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO Nº 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a Gratificação de Incentivo à Dedicção –GID, ao Clínico Médico – Cláudio Lopes da Costa - matrícula 5455/01, a contar de 02/02/2022.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Processo nº 13/0464/2021. Com base no relatório da Ata da Sessão de Licitação às fls. 273/276v, e nos pareceres da Procuradoria Geral do Município às fls. 167/169 e da Controladoria Geral do Município às fls. 280/282, **RATIFICO** a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$ 324.500,00** (Trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) para aquisição de 05 (cinco) veículos de passeio, hatch, motor 1.0, marca Renault do Brasil, Modelo KWID ZEN, para atender as necessidades da Subsecretaria Adjunta de Vigilância da Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas do Termo de Referência **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária: **G2 AUTO FRANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.840.318/0001-22. **AUTORIZO** a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

Marcelle Nayda Pires Peixoto
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 14.192/01

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 002 DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a emissão de registro provisório de entidades e inscrição dos programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o Princípio da Publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal nº 12.010, de 03 de Agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal nº 189/95, alterada pela Lei nº 1.152/13 de Julho de 2013;

Considerando a Resolução CMDCA, Nº 037 de 09 de Novembro de 2015;

Considerando a deliberação em Reunião Ordinária de 20 de Janeiro de 2022;

DELIBERA e RESOLVE:

Art. 1º - Emitir registro provisório por 60 (sessenta) dias para todas as seguintes Instituições:

- Parque Ipanema Futebol Clube - CNPJ Nº 02.065.996/0001-49
- Associação Gol de Ouro - CNPJ Nº 28.428.626/0001-12
- Instituto Raízes da Resistência - CNPJ Nº 27.716.340/0001-70
- Associação Liberdade de Expressão e Diversidade - CNPJ Nº 14.660.214/0001-07
- Casa de Caridade Pai Joaquim das Almas - CNPJ Nº 03.441.097/001-66
- Instituto Pastora Diandiamir Hermsdorff Dalethese - CNPJ Nº 12.545.665/0001-15
- Instituição Educacional de Nossa Senhora Aparecida - CNPJ Nº 00.227.093/0001-91
- Corporação Musical Escola Maestro Daniel - CNPJ Nº 21.526.861/0001-88

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juliana Coutinho de Brito
Presidente do CMDCA